PROJETO DE LEI Nº 292/2023

Dispõe sobre o reconhecimento dos Agentes Comunitários de Saúde como Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, diante do Dispositivo da Referência Curricular no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do profissional Agente Comunitário de Saúde como Técnico em Agente Comunitário de Saúde, no Município de Salvador.

Art. 2º. Com base legal no disposto no Capítulo III – Da Educação Profissional, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Decreto Federal nº 5.622 de 2005 no Parecer CNE/CEB nº 1 de 2005, CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) - Portaria do MEC nº 870/2008, Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, e atendendo o disposto na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que regula o curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Ministério do Trabalho/Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Código 3222-55, que reconhece o exercício profissional dos Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, após formação técnica no curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, contidos na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, passam a ser reconhecidos como profissionais de nível técnico.

Art. 3º. O Curso mencionado no § 1º, do Art. 2º, deverá obedecer aos critérios de afinidade com a Grade Curricular do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, e deve ser administrado por escola oficial autorizada ou reconhecida, regularmente constituída nos termos da Lei.

§ 1º – Após formação Técnica, para reconhecimento legal desta Lei, os profissionais serão legalmente habilitados pelo Conselho Nacional/Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Os profissionais Agentes Comunitários de Saúde com formação de nível Técnico, devidamente inscritos no seu Conselho de classe, terão autonomia para realização de atividades técnicas com responsabilidade jurídica dos atos, mediante a utilização do carimbo do profissional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de novembro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde (TACS) é reconhecido pelo Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde – CONTACS como uma das profissões da saúde, e está amparada pela Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que regula o curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, pelo Ministério do Trabalho/ CBO - Classificação Brasileira de Ocupações Código 3222-55, que reconhece o exercício profissional dos Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde. Considerando-se os atributos do Técnico em Agente Comunitário de Saúde, ela é uma profissão desenvolvida por um grupo de trabalhadores qualificados e especializados para a realização de atividades socialmente necessárias. O Técnico em Agente Comunitário de Saúde desenvolve um trabalho essencial à vida, um trabalho especial de cuidado as pessoas para o bem viver e em situações de dor e sofrimento.

A presente proposição, nada mais é do que fiel reprodução de anteprojeto elaborado, em boa hora, pelo Conselho Nacional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde que justificou a medida nos termos que se seguem e que perfilhamos.

A existência do Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde em todo Brasil é umarealidade irreversível, tendo em vista que esse profissional busca levar à sociedade uma assistência mais atuante e preventiva na melhoria da qualidade de vida das pessoas. O profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde está preparado para atuar em diversas áreas da saúde por sua multifuncionalidade e conhecimento, agora mais técnico com maior resolutividade, que se regulamenta pelo Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, com base legal no disposto no Capítulo III – Da Educação Profissional, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Decreto Federal nº 5.622 de 2005, no Parecer CNE/CEB nº 1 de 2005, CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) - Portaria do MEC nº 870/2008, Resolução CNE/CEB nº 2, de 15de dezembro de 2020, e atendendo o disposto na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que regula o curso de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, pelo Ministério do Trabalho/Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Código 3222-55, que reconhece o exercício profissional dos Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde. Após formação Técnica para exercício legal da atividade econômica, tendo o Diploma ou Certificado reconhecido como Técnico em Agente Comunitário de Saúde, esses profissionais da saúde deverão providenciar o seu Registro em seu Conselho Nacional/Conselho Regional de Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

Pela tipicidade da sua atividade profissional, o Técnico em Agente Comunitário de Saúde é um profissional da saúde de extrema importância que atende na área de serviços da saúde e educação popular em saúde, Agente Técnico de saúde, Atendente de serviço de saúde, atendente de saúde doméstico, Visitador de saúde em domicílio, Educador em Saúde, Educador em saúde domiciliar, assistir paciente em cuidados simples. Desempenham atividades Técnica em Agente Comunitário de Saúde em órgãos da iniciativa pública ou privada, celetista ou estatutário, atendente de saúde domiciliar, educador em saúde domiciliar; atendente na área de saúde preventiva e básica domiciliar, educador em saúde popular e domiciliar, trabalha em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizam registros e elaboram relatórios técnicos; desempenha atividades e realizam ações para promoção da saúde e bem estar das famílias das comunidades; visitam domicílios urbanos e rurais periodicamente; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais de nível superior dasaúde; orientam a comunidade para promoção da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária, ambiental e popular; tem capacidade de relaçõesinterpessoais, mobilizada no trabalho de orientação junto à comunidade e indivíduo, no quese refere à saúde e prevenção de doenças, educação popular em Saúde e meio ambiente, participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias e individuais; promovem comunicação entre os profissionais de saúde da iniciativa pública ou privada, celetista ou estatutário, com capacidade de relações interpessoais e competência para apoiare facilitar a articulação da comunidade e promoção social da cidadania.

Assim, o reconhecimento dos Agentes Comunitários de Saúde, em Técnico em Agente Comunitário de Saúde, fortalece o papel fundamental e importantíssimo desses Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde para a sociedade e comunidades da Cidade do Salvador.

Em razão da importância da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Salvador, 01 de novembro de 2023.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT